



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 22 DE JANEIRO DE 2024¹

Dispõe sobre Plantão Judiciário no âmbito da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à deliberação plenária ocorrida na 61ª sessão extraordinária administrativa realizada nesta data,

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional é ininterrupta, funcionando em regime de Plantão Judiciário na Primeira Instância do Estado durante os feriados, incluídos os sábados e domingos e recesso forense;

CONSIDERANDO a existência de situações que requerem a apreciação imediata pela Justiça, com o fim de evitar o perecimento de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o plantão judiciário às situações específicas e urgentes no desempenho das competências e atribuições dos diferentes órgãos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 71/2009, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o artigo 121, XVIII, §§ 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 266/2022;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 326/2022, que regulamenta a concessão, gozo e indenização decorrente da atuação dos magistrados e magistradas piauienses em plantões judiciais;

CONSIDERANDO a atribuição expressa do Presidente do Tribunal para decidir sobre os habeas corpus de julgamento da competência originária do Tribunal Pleno, pedidos de suspensão de execução de medida liminar, tutela antecipada ou sentença nos casos previstos em lei, nos termos da alínea c, do inciso III, do artigo 29 da LC n. 266/2022 e dos artigos 81, I, "j", e 87, IX, "a", e XI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (LOJEPI) e prevê a licença compensatória por exercício de plantão aos magistrados e magistradas piauienses, regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira constitucional do Judiciário estabelecida no art. 99 da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça a disciplina e orientação administrativa e com jurisdição em todo o Estado do Piauí;

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.744, disponibilizado: 23 de janeiro de 2024, publicado: 24 de janeiro de 2024, p. 5 a 7.

CONSIDERANDO a atribuição expressa do Corregedor Geral da Justiça de supervisionar e exercer o poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, sem prejuízo do que é deferido às autoridades de menor hierarquia, nos termos do artigo 35, I, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função precípua da Corregedoria Geral da Justiça o suporte aos plantões de primeiro grau e a realização das audiências de custódia;

CONSIDERANDO o SEI 23.0.000148482-6, no qual a Corregedoria Geral da Justiça propõe a regulamentação da conversão Plantão Judiciário no seu âmbito,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o serviço de Plantão Judiciário da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º O Plantão Judiciário da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense.

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º Anualmente, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí publicará sua escala de plantão judiciário, que conterá a relação nominal dos Magistrados e servidores designados para o plantão, devendo participar, pelo menos, um Juiz Auxiliar e um servidor da Presidência do Tribunal de Justiça para cada dia de plantão.

Art. 4º Compete ao Presidente, durante o horário normal de expediente e nos plantões, decidir sobre os pedidos de suspensão de segurança, nos termos da atribuição expressa prevista na alínea c, do inciso III, do artigo 29 da LC n. 266/2022, e no inciso XI do artigo 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como sobre os habeas corpus quando o coator ou o paciente for órgão, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Tribunal de Justiça, ou se trate de crime cuja ação penal seja de sua competência originária, ou, ainda, nos casos de sua competência recursal, se houver perigo de consumir-se a violência antes que o Juiz competente possa conhecer do perigo.

§ 1º Nas ausências, férias e demais afastamentos legais, bem como nos casos de suspeição e impedimento, o Presidente do Tribunal será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelos demais membros desimpedidos, na ordem decrescente de antiguidade.

§ 2º Os pedidos formulados em regime de Plantão Judiciário deverão ser apresentados por meio do Portal do Processo Judicial Eletrônico, constante no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do sistema, quando se admitirá petições em meio físico, na forma do art. 14, § 2º do Provimento nº 4/2018.

§ 3º Não será apreciada em regime de plantão os pedidos de suspensão de liminar/segurança cuja decisão tenha sido prolatada fora do período de plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Art. 5º No Plantão Judiciário da Presidência, ficará à disposição do Presidente, pelo menos, um Juiz Auxiliar da Presidência e um servidor da Presidência, escalados em sistema de rodízio conforme publicado em Portaria da Presidência, para apoio às atividades do plantão, podendo, ainda, serem convocados outros servidores durante o período.

Parágrafo único. O Plantão da Presidência contará ainda com apoio do plantão judiciário do 2º grau, que deverá contatar o Juiz Auxiliar da Presidência plantonista em caso de necessidade.

Art. 6º O Plantão Judiciário da Presidência destina-se, exclusivamente, ao exame de pedidos que preencham os requisitos de urgência, de suspensão de execução de medida liminar, tutela antecipada ou sentença proferidas também no dia do plantão, bem como de habeas corpus de julgamento da competência

originária do Tribunal Pleno em que o Presidente funciona como Relator privativo, nas hipóteses de grave dano ou ameaça à vida ou à liberdade.

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º Anualmente, a Corregedoria Geral da Justiça publicará a escala do plantão judiciário, que conterá a relação nominal dos Magistrados e servidores designados para o plantão, devendo participar, pelo menos, um Juiz Auxiliar e um servidor da Corregedoria Geral de Justiça para cada dia de plantão.

Art. 8º Compete ao Corregedor Geral da Justiça, durante o horário normal de expediente e nos plantões, supervisionar os serviços forenses de 1º Grau de Jurisdição, nos termos do artigo 35, I, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, bem como dar suporte aos plantões de primeiro grau e a realização das audiências de custódia.

§ 1º Nas ausências, férias e demais afastamentos legais, bem como nos casos de suspeição e impedimento, o Corregedor Geral da Justiça será substituído pelo Corregedor do Foro Extrajudicial, enquanto este terá como substituto o Desembargador que lhe seguir em ordem de antiguidade.

§ 2º Os pedidos formulados em regime de Plantão Judiciário deverão ser apresentados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, constante no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do sistema, quando se admitirá petições em meio físico, na forma do art. 14, § 2º do Provimento nº 4/2018.

§ 3º No Plantão Judiciário da Corregedoria Geral da Justiça, ficará à disposição do Corregedor, pelo menos, um Juiz Auxiliar e um servidor da Corregedoria Geral da Justiça, escalados em sistema de rodízio conforme publicado em Portaria, para apoio às atividades do plantão, podendo, ainda, serem convocados outros servidores durante o período.

Art. 9º O Plantão Judiciário da Corregedoria destina-se ao exame de pedidos de caráter urgente, que não podem postergar a análise ao dia útil subsequente.

DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 10. Será concedida licença compensatória aos magistrados e servidores, efetivos e comissionados, em decorrência de sua designação prevista na escala de plantão judiciário da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 1º A compensação por dia de folga será feita na proporção de 01 (um) dia de plantão por 1 (um) dia de folga.

§ 2º Os magistrados e servidores terão de gozar as folgas no prazo máximo de 02 (dois) anos subsequentes ao término da gestão na qual houve o exercício de plantão, sob pena de decadência.

§ 3º No caso previsto no art.13, § 1º, da presente Resolução, os magistrados que têm direito às folgas terão prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Resolução, para gozar as folgas, sob pena de decadência.

Art. 11. O pedido de fruição da licença compensatória formulado pelo Magistrado ou Servidor será instruído com a escala de plantão e certidão fornecida pela Secretaria da Presidência ou Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, conforme a unidade de atuação do interessado.

Parágrafo único. A concessão da licença compensatória será anotada pela SEAD na ficha funcional dos Magistrados e Servidores.

Art. 12. A licença compensatória a que tem direito os Magistrados e Magistradas Piauienses poderá ser remunerada na proporção de 01 (um) dia de folga por dia de exercício de plantão diurno ou noturno.

§ 1º Cada dia de licença compensatória decorrente da atuação em plantão, convertida em pecúnia, equivale a 01 (um) dia do subsídio do respectivo membro, tendo como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros e de correção monetária.

§ 2º A conversão da licença compensatória em pecúnia tem caráter indenizatório.

Art.13. O requerimento de conversão da licença em pecúnia deverá ser apresentado pelo interessado exclusivamente por meio do sistema SEI, considerando-se inválidos quaisquer outros meios, devendo ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e enviado à unidade SECPRE, devidamente instruído com a escala de plantão do ano e certidão fornecida pela Secretaria da Presidência ou Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, conforme a unidade de atuação do interessado.

§ 1º O requerimento de que trata o caput, referente aos plantões trabalhados pelos magistrados anteriormente, obedecerá aos termos previstos pelo art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de fevereiro 2024, devendo os requerimentos dos plantões trabalhados a partir de 2024 serem protocolados até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente, sob pena de renúncia ao direito.

§ 2º As escalas pretéritas, contendo a relação nominal dos Magistrados e servidores designados para o plantão, serão apresentadas pelo Presidente e Corregedor Geral de Justiça da época, e será submetida a homologação da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do estado do Piauí, conforme o caso.

Art.14. O pagamento das conversões em pecúnia seguirá critérios de conveniência e oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, podendo ser realizado com valores oriundos do Fundo de Liquidação de Passivos.

Parágrafo único. As disposições da Resolução nº 111, de 16 de julho de 2018, aplicam-se, no que couber, ao regime de plantão judiciário da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 41/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE.

Art.16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 22 de janeiro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ